

Empresa não precisa indenizar trabalhador por intervalo externo, decide TST

25/05/2025

Trabalhador que exerce atividades externas deve provar quando não tirar o intervalo, mesmo que a empresa registre os horários de entrada e saída. Quando o empregado executa o trabalho fora da companhia, ela não consegue acompanhar se o tempo de pausa foi utilizado.

O entendimento é do [Tribunal Superior do Trabalho](#), que aceitou o recurso da empresa Eletropaulo e invalidou a condenação atribuída anteriormente.

Dessa forma, a companhia do setor elétrico não precisará indenizar o trabalhador e o TST [reforça a própria regra](#), de que as “peculiaridades” das funções externas tornam inviável a companhia fiscalizar os horários e intervalo dos funcionários.

“Quanto ao intervalo intrajornada do trabalhador externo, a SBDI-1 desta Corte Superior fixou tese no sentido de que é ônus do empregado que desempenha trabalho externo a prova de irregular fruição do intervalo intrajornada, ainda que haja a possibilidade de controle dos horários de início e término da jornada”, avaliou o ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator do caso.

Além disso, o ministro disse que a decisão anterior, para a Eletropaulo indenizar o funcionário, “por descumprimento do seu ônus de prova, foi proferido em contrariedade ao entendimento sedimentado neste Tribunal Superior”.

A condenação havia sido determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP). O TST, no entanto, recusou o pedido da empresa sobre equiparação salarial e pagamento de horas extras, por falta de relevância jurídica suficiente.

As advogadas **Tattiany Martins Oliveira** e **Ligia Martoni**, do escritório Gasparini, Barbosa e Freire Advogados, atuaram do caso.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1001306-16.2022.5.02.0719

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-25/empresa-nao-precisa-indenizar-trabalhador-por-intervalo-externo-decide-tst/>

Reprodução/TST

